



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 286, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000.

“Institui o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG e dá outras providências.”

Ademir Gonçalves, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 85 e 89, VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos deste Decreto, o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, com fundamento nos arts. 74 da Constituição da República, 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, 85 e 89, VI da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – exercer, com o caráter de assessoramento aos Ordenadores de Despesas, a fiscalização e o controle financeiro, contábil, orçamentário, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo;

II – acompanhar o cumprimento dos programas e metas administrativas e, com base nesse acompanhamento, recomendar o que assegure a consecução dos resultados previstos, em função dos interesses da comunidade local;

*analisado do Sr. 000
Art. 73*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – fiscalizar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos órgãos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo;

IV – colaborar com o controle externo;

V – analisar os relatórios bimestrais de execução orçamentária e recomendar medidas de acerto quando necessárias;

VI – avaliar a evolução das despesas, notadamente, as de pessoal, adiantamento de numerário a funcionários e amortização de empréstimos;

VII – realizar verificação e fiscalização nos sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Econômico.

VIII – promover a normatização, o acompanhamento e a padronização dos procedimentos de controle, fiscalização e avaliação de gestão administrativa.

IX – controlar as prestações de contas por aqueles que a elas estejam sujeitas;

X – organizar e manter arquivo de instruções normativas, súmulas e respostas a consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XI – desempenhar, por determinação do Prefeito Municipal, outras atribuições compatíveis com o objeto do Controle Interno.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno será exercido por meio de uma Comissão, especialmente nomeada para tal fim, diretamente subordinada à Assessoria de Planejamento, Coordenação e Projeto Especiais, competindo-lhe especificamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – zelar pela fiel e oportuna consecução das finalidades do Serviço de Controle Interno, praticando os atos que a assegurem;

II – requisitar informações e documentos de qualquer dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo;

III – informar por escrito, toda irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder que apurar ou de que tiver conhecimento, para apuração de responsabilidade que couber;

IV – acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, a tramitação dos processos e assuntos de interesse da Prefeitura Municipal.

V – orientar todos os órgãos da administração, nos assuntos pertinentes ao Controle Interno, mediante solicitação do interessado ou determinação superior.

VI – analisar e dar pareceres em todos os Convênios em que a Prefeitura for partícipe.

VII – desempenhar outras funções afins, conforme determinação expressa do Prefeito Municipal.

§1º - A Comissão prevista no “Caput” deste, será formada pelos seguintes membros, os quais poderão ser alterados a qualquer tempo, sob a presidência do Primeiro:

Inês Escolástica Ferreira Sena
Nixon Richard Gomes da Costa
Heloísa da Conceição Cabral de Almeida
Cristiano Fonseca Pereira

§2º - Os membros exercerão mandato de 01(um) ano, podendo este ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Prefeito Municipal, ouvida a Assessoria de Planejamento, Coordenação e Projetos Especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

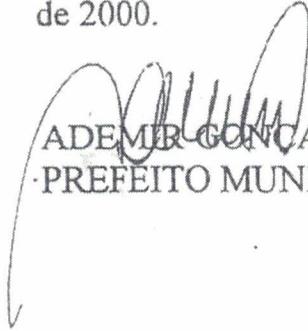
Art. 3º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, obrigam-se a elaborar e submeter ao Prefeito Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento de cada bimestre do exercício, relatório de execução relativo ao período, com indicação e análise segundo as instruções, das atividades cumpridas no período, dos óbices que acaso se tenham oposto à consecução das metas e das providências que possam superá-los.

Art. 4º - Deverão ser fornecidos ao Controle Interno, qualquer processo, documento ou informações que sejam pertinentes as suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, salvo quando tiverem caráter sigiloso, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O servidor no exercício de função de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos do Serviço de Controle Interno, obtidos em decorrência do exercício de suas funções, somente podendo utilizá-los para elaboração de estudos, pareceres ou relatórios inerentes ao exercício dessa atividade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 10 de fevereiro de 2000.


ADEMIR GONCALVES
PREFEITO MUNICIPAL